



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.
Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS
CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



LEI MUNICIPAL 1252/2016.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO BENEFICIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O prefeito Municipal de Tacuru, *Paulo Pedro Rodrigues*, faz saber que o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder uma área de terra urbana, localizada na Rua Wilson Lopes, denominada Lote 01 da Quadra 136, com área medindo 10x15, totalizando 150 m², com as seguintes confrontações: NORTE(frente) medindo 10,00m, confrontando com a Rua Wilson Lopes, SUL (fundo) medindo 10,00 confrontando om imóvel do Sr. Valter Guandaline, pertencente à quadra 136, LESTE (lad. Esquerdo) medindo 15,00m, confrontando com a Fazenda Cananéia e OESTE (lad. Direito) medindo 15,00m,confrontando com imóvel Valter Guandaline pertencente à Quadra 136. à **Carreta Clube do Laço, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.430.225.0001-27**, para uso exclusivo de perfuração e construção de um poço artesiano para o abastecimento de água , atendendo assim mais de 40 (quarenta) famílias.

Art. 2º - O beneficiário deverá dar início à obra no prazo de 90 (noventa) dias, contado da aprovação da presente lei.

§ 1º - Em caso de descumprimento dos dispostos nos **artigos 2º** desta lei o Município será ressarcido das despesas efetuadas, devidamente corrigidas na forma da lei.

§ 2º - Fica o beneficiário proibido de vender ou locar o referido imóvel por um período de no mínimo sessenta meses, sob pena da revogação desta lei sem direito a indenização por benfeitorias feita no imóvel.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação presente leiserão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município

Art. 4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de abril de 2016.

Paulo Pedro Rodrigues
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.
Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS
CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



LEI MUNICIPAL 1252/2016.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO BENEFICIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O prefeito Municipal de Tacuru, *Paulo Pedro Rodrigues*, faz saber que o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder uma área de terra, localizada às margens esquerdas da estrada que dá acesso ao Assentamento Vitória da Fronteira, com área medindo 10x15, totalizando 150 m², para uso exclusivo de perfuração e construção de um poço artesiano para o abastecimento de água, para atender de 20 (vinte) famílias.

Art. 2º - O beneficiário deverá dar início à obra no prazo de 90 (noventa) dias, contado da aprovação da presente lei.

§ 1º - Em caso de descumprimento dos dispostos nos **artigos 2º** desta lei o Município será ressarcido das despesas efetuadas, devidamente corrigidas na forma da lei.

§ 2º - Fica o beneficiário proibido de vender ou locar o referido imóvel por um período de no mínimo sessenta meses, sob pena da revogação desta lei sem direito a indenização por benfeitorias feitas no imóvel.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação presente lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de abril de 2016.

Paulo Pedro Rodrigues
Prefeito Municipal